



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34/2012
DE 09 DE MAIO DE 2012.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O MOVIMENTO
EDUCACIONAL PROMOCIONAL DO
ESPÍRITO SANTO (MEPES) E A
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), inscrito no CNPJ sob o nº 27.097.229/0001-42, objetivando a subvenção social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a cobertura de despesas com a manutenção da Escola Família Agrícola Chapadinha, durante o exercício financeiro de 2012.

§ 1º - O valor do convênio de que trata o *caput* será repassado de junho a dezembro deste ano, em sete parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 8.571,42 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 8.571,43 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

§ 2º - A primeira parcela será liberada em até cinco dias após a assinatura do convênio, desde que cumprida as exigências contidas no art. 3º desta lei.

§ 3º - A partir da segunda parcela, o repasse fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, devendo a diretoria encaminhar processo de prestação de contas ao Poder Executivo, contendo os documentos comprobatórios



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

de despesas, extrato bancário e demais exigências legais que constarão no termo de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - A Presidência da entidade beneficiada fica responsável pela correta destinação e aplicação dos recursos a serem repassados, devendo utilizá-los exclusivamente na finalidade descrita nesta lei e de acordo com as demais condições que vierem a ser estabelecidas no termo de convênio.

Art. 3º - O termo de convênio a ser celebrado, estará sujeito no que couber ao disposto art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Para a celebração do Convênio e do recebimento de cada parcela, a entidade beneficiada deverá comprovar estar quites e apresentar Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da documentação jurídica da entidade.

Excluído:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que receberá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	002 – ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0002 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE	2.171 – CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DA CHAPADINHA
EL. DESPESA	333504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE REC.	1101 – RECURSOS DO TESOIRO – VALOR – R\$ 60.000,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 4º desta Lei, serão utilizados recursos de anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964, a saber:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO	020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0032 – ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL
ATIVIDADE	2.031 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS
EL. DESPESA	344906100000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
FICHA	73
FONTE REC.	1101 - RECURSOS DO TESOURO – VALOR - R\$ 60.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, caso haja.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.....DE 09 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Vimos através do presente encaminhar o Projeto de Lei que autoriza a subvencionar o **MEPES – MOVIMENTO EDUCACIONAL PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**.

Na oportunidade, esclareço que envio esse Projeto de Lei a Colenda Corte de Leis, pois necessito de autorização dos nobres vereadores para proceder o repasse dos recursos para o MEPES, ou seja, para a manutenção da Escola Família Agrícola da Chapadinha.

Ressaltamos ainda, a importância em proceder o repasse, pois são vários os jovens deste Município que estudam naquela escola, e ainda como somos sabedores, a Escola necessita da ajuda do Poder Público para sua manutenção.

Esperamos contar que o nosso projeto merecerá total apoio de Vossas Excelências, desde já agradecemos.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Vitória, 347 - Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone:3752.9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> E-mail: gabinetenv@gmail.com